# LEI Nº.4713, DE 08 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – DSPM NO MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. FELIPE NIERO NAUFEL,** Prefeito Municipal de Mococa em Exercício,

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,** em sessão realizada no dia 23 de abril de 2018, aprovou Projeto de Lei nº.045/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Dr. **Wanderley Fernandes Martins Júnior** – aprovado em sessão ordinária, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da administração direta do Município de Mococa-SP o Departamento de Segurança Pública Municipal – DSPM, que passa a integrar os demais órgãos previstos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.000, de 21 de setembro de 1990.

**Art. 2º** - Ao Departamento de Segurança Pública Municipal incumbe:

I – estabelecer as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal no Município de Mococa-SP;

II – executar as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e

gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública da cidade;

III – estabelecer relação com os demais órgãos de segurança pública que atuam no município de Mococa-SP, visando ação integrada entre estes;

IV – estabelecer, em conjunto, com o Departamento de Trânsito Municipal e mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito municipal;

V – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Mococa-SP, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VI – propor ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública municipal;

VII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VIII – valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;

IX – implantar postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança pública municipal;

X – promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade.

**Art. 3°** - O Diretor de Segurança Pública Municipal, que deverá possuir curso superior e experiência comprovada na área da segurança pública, será de livre nomeação do Prefeito Municipal, fazendo jus aos vencimentos previstos no Anexo III, Tabela A, da Lei n° 2.075, de 04 de abril de 1991.

**Art. 4°** - Fica transferida para o Departamento de Segurança Pública Municipal a Guarda Civil Municipal, com seus recursos humanos, patrimoniais e orçamentários.

§1° - A Guarda Civil Municipal, subordinada ao Departamento de Segurança Pública Municipal, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança pública e, além de suas funções precípuas, previstas no Art. 144, §8° da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá atuar na fiscalização do trânsito municipal.

§2° Caberá ao Diretor de Segurança Pública Municipal indicar ao Prefeito Municipal o Chefe da Guarda Civil

Municipal, que será escolhido dentre os seus integrantes que estejam em efetivo exercício do cargo.

**Art. 5°** - Fica incluída no artigo 3°, inciso III da Lei Municipal n° 2.000, de 21 de setembro de 1990, a alínea i, com a seguinte redação:

"i) – Departamento de Segurança Pública Municipal – DSPM".

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de maio de 2018.

**FELIPE NIERO NAUFEL**

Prefeito Municipal em Exercício